



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

I

Série

Número 17

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 62/2021

Aprova o Regulamento que disciplina a concessão de apoio financeiro, excepcional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção do serviço público de transportes em táxi na Região Autónoma da Madeira, tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia provocada pela doença COVID-19.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 62/2021**

Aprova o apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção do serviço público de transportes em táxi, tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19.

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Atendendo que, por Decreto do Presidente da República Portuguesa n.º 14-A/2020, de 18 de março e o Decreto n.º 2-A/2020, proferido a 19 de março, foi, nos termos constitucionais e legais, decretado o Estado de Emergência para todo país, prorrogado pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e 20-A/2020, de 17 de abril;

Considerando que, perante a evolução da situação epidemiológica no país e no Mundo, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado novo estado de emergência, em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade;

Considerando que a declaração do estado de emergência foi, entretanto, renovada através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, do Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro, do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro;

Considerando que a recusa do cumprimento das obrigações e medidas estabelecidas faz incorrer os respetivos infratores na prática de um crime de desobediência, previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro;

Considerando que as restrições à circulação de pessoas e de funcionamento de serviços impostos pelas medidas de emergência continuam a provocar dificuldades acrescidas ao setor dos táxis que estão a sofrer acentuados estrangulamentos no mercado regional, bem como dos passageiros provenientes de mercados externos;

Considerando que o Governo Regional tem vindo a aprovar várias medidas de prevenção e de combate à epidemia provocada pela doença COVID-19 que limitam e reduzem a mobilidade da população, o que se reflete diretamente na atividade de transporte em táxi;

Considerando que neste momento particularmente difícil para o país e para a Região Autónoma da Madeira em que se verifica uma redução abrupta da atividade económica e da mobilidade da população é importante garantir medidas que contribuam para manter o serviço público de transporte em táxi;

Considerando que o transporte em táxi permite enfrentar situações em que o transporte público coletivo regular, não é suficiente em termos de horários, abrangência territorial e flexibilidade, o que acontece com maior frequência em

regiões de baixa densidade populacional, em períodos noturnos ou aos fins-de-semana, pelo que é fundamental continuar a assegurar a sua atividade através de medidas que possibilitem a criação de condições para a sobrevivência do setor neste período conturbado.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2021, resolve:

1. Conceder um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção do serviço público de transportes em táxi na Região Autónoma da Madeira (RAM), tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19.
2. Aprovar o regulamento de apoio constituindo o Anexo I da presente Resolução e que desta faz parte integrante, e uma vez que este não introduz disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, dispensa-se a sua submissão a prévia consulta pública, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
3. Fixar como montante máximo a consagrar para efeitos da atribuição do apoio financeiro o valor de novecentos e trinta mil euros (EUR 930 000,00).
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação do Governo Regional, gerir a concessão do apoio, nos termos definidos no Regulamento, aprovado em anexo a esta Resolução.
5. Estabelecer que o apoio será concedido a título excecional e a fundo perdido, mediante candidatura aprovada, nos termos definidos no Regulamento.
6. A despesa referida no número anterior tem cabimento n.º CY42102008, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 057, Medida 034, Projeto 52651, Classificação Funcional 045, Classificação Económica D.05.08.03.B0.00 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
7. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 62/2021, 21 de janeiro

(A que se refere o ponto 2.º da Resolução n.º 62/2021, 21 de janeiro de 2021)

REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE UM
APOIO FINANCEIRO AOS TAXISTAS DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma estabelece as condições de acesso, bem como os procedimentos a observar para a instrução do pedido de apoio e de concessão do apoio financeiro excecional e a fundo perdido, com referência ao exercício económico de 2020, destinado a auxiliar a manutenção do serviço público de transportes em táxi, tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19.

Artigo 2.º
Beneficiários

São beneficiários elegíveis para o presente apoio financeiro, o taxista, ou seja, a pessoa singular detentora de um Certificado de Motorista de Táxi (CMT), válido à data da candidatura, emitido pela Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT).

Artigo 3.º
Montante e forma de atribuição
da compensação

1. Relativamente ao ano de 2020, o apoio financeiro a conceder aos taxistas definidos no artigo 2.º, é igual ao valor de um indexante dos apoios sociais (IAS), conforme estabelecido no artigo 2.º da Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro.
2. O IAS referido do ponto anterior é de € 438,81 (quatrocentos e trinta e oito euros e oitenta e um cêntimos).
3. O apoio é atribuído individualmente a cada taxista e é pago numa única prestação, contra a entrega de documento que ateste o seu recebimento.

Artigo 4.º
Entidade gestora

1. Compete à DRETT, enquanto organismo sob a alçada da Secretaria Regional de Economia (SREM), com competência em matéria de transportes terrestres, a gestão da atribuição do apoio financeiro, cabendo-lhe em particular:
 - a) Aceder à Plataforma Simplifica e ao “Fluxo Apoio Táxis” onde em específico deverão ser inseridos todos os elementos e documentos necessários à concretização das candidaturas ao apoio previsto no presente Regulamento, após a inserção dos mesmos pelos taxistas;
 - b) Analisar e validar a documentação inserida, com fundamento no exigido nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º;
 - c) Comunicar ao beneficiário elegível, através do “Fluxo Apoio Táxis”, a aprovação da candidatura e o montante do apoio a conceder;

- d) Posteriormente à receção dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, proceder à sua análise e validação, elaborando o respetivo pedido de pagamento a endereçar à Divisão Financeira e Patrimonial do Gabinete do Secretário Regional de Economia.
- e) Monitorizar todo o processo de candidatura e pagamento;

2. A análise e validação, a que se refere a alínea b) e d) do número anterior, deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da inserção dos elementos na plataforma e da receção dos originais dos documentos, respetivamente.

Artigo 5.º

Obrigações do organismo responsável pela área das finanças

Constituem obrigações do organismo do Governo Regional responsável pela área das finanças:

- a) Disponibilizar aos beneficiários e à DRETT”, o acesso à Plataforma SIMplifica e ao “Fluxo Apoio Táxis”;
- b) Garantir a assistência técnica e a manutenção do “Fluxo Apoio Táxis” através do departamento do Governo Regional responsável pela área da informática;
- c) Emitir alertas, através do “Fluxo Apoio Táxis”, nas diversas fases do procedimento;
- d) Analisar e validar os montantes devidos aos beneficiários, após validação pela DRETT;
- e) Efetuar o processamento e a transferência bancária do apoio para cada beneficiário.

Artigo 6.º

Requisitos para atribuição do apoio

O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, mediante o cumprimento cumulativo de:

- a) Comprovação do que o beneficiário é detentor de um Certificado de Motorista de Táxi (CMT) emitido pela DRETT, válido à data da candidatura;
- b) Submissão de candidatura no site <https://simplifica.madeira.gov.pt/simplifica/> no “Fluxo Apoio Táxis”, acompanhada da documentação a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º;
- c) Entrega dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 7.º destinados ao pedido de pagamento e respetiva transferência bancária.

Artigo 7.º

Documentos para atribuição do apoio

1. Com a submissão da candidatura, é obrigatório entregar os seguintes elementos:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão, caso o registo no Portal SIMplifica não tenha sido feito através do leitor do Cartão de Cidadão;
 - b) Número do Certificado de Motorista de Táxi (CMT) emitido pela DRETT;
 - c) Declaração de Não Devedor às Finanças, ou autorização para sua consulta à situação tributária;
 - d) Declaração de Não Devedor à Segurança Social, ou autorização para sua consulta à situação contributiva;
 - e) Declaração do RGPD de acordo com a minuta constante do Anexo I ao presente

- Regulamento, designadamente, para efeitos de consentimento na recolha, tratamento e transmissão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- f) Endereço de email e contato telefónico.
2. Após a notificação da aprovação da candidatura, e para efeitos do pagamento do apoio, é obrigatória a submissão no “Fluxo Apoio Táxis” da cópia dos seguintes elementos, no prazo de 20 dias úteis:
- a) Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário, ou autorização por escrito e devidamente assinada, no caso de transferência do apoio financeiro se verificar para conta bancária não titulada pelo beneficiário.
- b) O documento a que se refere a alínea anterior é sempre assinado pelo beneficiário, podendo ser emitido pelo Banco, ou em alternativa, ser retirado do *netbanking* com a informação referente ao IBAN e SWIFT/BIC da conta.
- c) Documento emitido pelo beneficiário que ateste o recebimento do apoio atribuído.
3. Os originais dos documentos mencionados nas alíneas a e b) do número 2, têm obrigatoriamente de ser entregues em mão ou, enviados por via postal, à DRETT, devendo conter a referência ao número da candidatura emitido pelo “Fluxo Apoio Táxis”.
4. A não entrega da documentação em falta, ao fim de 20 dias úteis após a notificação pela DRETT, determina a exclusão da candidatura.

Artigo 8.º Desistência

O beneficiário que pretenda desistir da candidatura deve notificar a DRETT por escrito.

Artigo 9.º Cumulação de apoios

A atribuição do apoio financeiro previsto neste Regulamento não prejudica a possibilidade de os taxistas serem beneficiários de outros apoios ou subsídios.

Artigo 10.º Dotação orçamental

1. A verba total destinada a auxiliar a manutenção do serviço público de transportes em táxi, tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19, com referência ao ano de 2020, é fixada no valor máximo de novecentos e trinta mil euros (EUR 930 000,00).

2. Os encargos resultantes da atribuição deste apoio competem à Secretaria Regional de Economia.

Artigo 11.º Irregularidades e fraudes ao regime

- 1 - Sendo detetada uma situação de fraude ou outra violação às disposições do presente diploma, o beneficiário ficará impedido imediatamente de aceder ao apoio financeiro.
- 2 - A falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no presente regulamento, implicará a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências legais, designadamente, de natureza criminal.
- 3 - O incumprimento por parte do beneficiário de qualquer das obrigações decorrentes do presente regulamento implicará a restituição ao Governo Regional da Madeira, nos termos legais, dos montantes recebidos a título de apoio financeiro e, bem assim, o não recebimento de outro apoio da mesma natureza.

Artigo 12.º Controlo e fiscalização

- 1 - Compete à Inspeção Regional das Finanças (IRF) fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento.
- 2 - Compete à DRETT o acompanhamento e monitorização do procedimento administrativo subjacente à atribuição do presente apoio financeiro.
- 3 - Os beneficiários e as demais entidades intervenientes no procedimento de atribuição do presente apoio encontram-se obrigados ao dever de cooperação com a IRF e com o organismo público responsável pela área dos transportes terrestres.

Artigo 13.º Assistência na submissão das candidaturas

Desde que se verifique o consentimento do beneficiário, as associações representativas do setor do transporte em táxi, podem auxiliar os seus associados em tudo o que se verifique necessário à submissão das candidaturas e respetivos pedidos de pagamento.

Artigo 14.º Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor e produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2021, sendo aplicável às candidaturas submetidas até 30 de junho de 2021.

ANEXO I AO REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A
CONCESSÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AOS TAXISTAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

MINUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(Identificação do beneficiário ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º, titular do NIF, com domicílio no Concelho, Região Autónoma da Madeira, declara sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea vi), da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro aos taxistas na Região Autónoma da Madeira, que:

a) Tomou conhecimento que a falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro aos taxistas na Região Autónoma da Madeira, assim como, o incumprimento dos prazos nele estipulados, implica a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências designadamente, de natureza criminal;

b) Tomou conhecimento que o Regulamento, aprovado pela Resolução n.º .../2021, de... de ..., exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do apoio e, nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos seguintes:

i. Autoriza a recolha e tratamento dos seus dados pessoais pelo Governo Regional da Madeira no âmbito do modelo de apoio instituído pelo Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro aos taxistas na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º .../2021, de... de ...

ii. Autoriza que os dados recolhidos possam ser armazenados e tratados pelo Governo Regional da Madeira, de forma a que estes possam ser reutilizados.

iii. Declara conhecer que se revogar as autorizações mencionadas nos pontos i) e ii) é motivo de exclusão do presente modelo de apoio.

Funchal, ... de de 2021

O Declarante, _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)